

Sr. Presidente, já agora não nos faltam apenas Constituintes e Relatores, mas também som. Parece-me que o serviço de som não está funcionando adequadamente.

Infelizmente, não dispomos de tempo e também de ouvintes para prosseguir na dissertação.

Agradeço, comovido, a presença e espero ter conquistado dos ilustres companheiros a adesão a essas idéias que, se adotadas, sem dúvida alguma, vão melhorar o nosso sistema partidário e eleitoral, impedindo que, por via de uma manobra dessa natureza, o Norte e o Nordeste, porque não dizer o Centro-Oeste, já tão enfraquecidos economicamente, não sejam reduzidos à importância irrelevante, do ponto de vista político, com a agravante de, se adotado o sistema parlamentar de governo, os grandes Estados do Centro e do Sul do País, por longos e longos anos, dominarão politicamente a Nação, fazendo Primeiro-Ministro e Ministros, porque deterão a grande maioria do Congresso Nacional, ou seja, o Parlamento Nacional. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — Há ainda inscrito o Constituinte Ismael Wanderley, mas S. Ex.^a não se encontra presente.

Convoco outra reunião para amanhã, neste mesmo local, às 19 horas — pela manhã, haverá Congresso e, à tarde, sessão da Câmara dos Deputados — a fim de prosseguirmos, apesar de já estarmos no início, segundo o cronograma, do prazo de apresentação dos destaques.

Está encerrada a reunião.

31.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete às dezenove horas e vinte e seis minutos, no Auditório Nereu Ramos, reuniu-se a Comissão de Sistematização, sob a Presidência do Senhor Constituinte Aluizio Campos. Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Constituintes: Adolfo Oliveira, Aloysio Chaves, Antoniocarlos Konder Reis, Arnaldo Prieto, Artur da Távora, Brandão Monteiro, Carlos Sant'Anna, Christóvam Chiaradia, Egídio Ferreira Lima, Eraldo Tinoco, Fernando Lyra, Gerson Peres, Haroldo Sabóia, Inocêncio Oliveira, José Fogaça, José Freire, José Geraldo, José Lins, José Maurício, José Ulisses de Oliveira, Nelson Carneiro, Nilton Friedrich, Nilson Gibson, Oscar Corrêa, Paulo Pimentel Prisco Viana, Raimundo Bezerra, Roberto Freire, Rodrigues Palma, Siqueira Campos, Virgildásio de Senna, Adylson Motta, Chagas Rodrigues, Délio Braz, Israel Pinheiro, João Agripino, José Tinoco, Ottomar Pinto, Paes Landim, Ricardo Izar, Vicente Bogo e Vilson Souza. Estiveram presentes, ainda, os Senhores Constituintes não integrantes da Comissão: Ruy Nedel, Costa Ferreira, Antônio de Jesus, Naphatali Alves de Souza, Chico Humberto, Sílvio Abreu e Edmilson Valentim. Deixaram de comparecer os Senhores Constituintes: Abigail Feitosa, Ademir Andrade, Afonso Arinos, Alcenir Guerra, Alfredo Campos, Almir Gabriel, Antonio Farias, Antoniocarlos Mendes Thame, Bernardo Cabral, Carlos Chiarelli, Carlos Mosconi, Celso Dourado, Cid Carvalho, Cristina Tavares, Darcy Pozza, Edme Tavares, Fernando Bezerra Coelho, Fernando Gasparian, Fernando Henrique Cardoso, Francisco Benjamin, Francisco Dornelles, Francisco Pinto, Francisco Rossi, Gastone Righi, Haroldo Lima, Ibsen Pinheiro, Jamil Haddad, Jarbas Passarinho, João Calmon, João Herrmann Neto, Joaquim Bevilacqua, José Ignácio Ferreira, José Jorge, José Luiz Maia, José Paulo Bisol, José Richa, José Santana de Vasconcelos, José Serra, José Thomaz Nonô, Luis Eduardo, Luiz Inácio Lula da Silva, Lysâneas Maciel, Manoel Moreira, Marcondes Gadelha, Mário Assad, Mário Lima, Milton Reis, Nelson Jobim, Osvaldo Coelho, Osvaldo Lima Filho, Paulo Ramos, Pimenta da Veiga, Plínio de Arruda Sampaio, Renato Vianna, Ricardo Fiúza, Sandra

Cavalcanti, Severo Gomes, Sigmaringa Seixas, Theodoro Mendes, Virgílio Távora e Wilson Martins. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, destinados ao prosseguimento da discussão do Segundo Substitutivo do Senhor Relator. O primeiro orador a falar foi o Senhor Constituinte Paes Landim que abordou temas relacionados com a denominação do Senado e com a Polícia Fazendária. A seguir, falou o Senhor Constituinte Israel Pinheiro, aparteado pelos Senhores Constituintes Paes Landim e Prisco Viana, sobre alguns tópicos do Substitutivo, especialmente no tocante a Parlamentarismo, eleição presidencial e representação na Câmara dos Deputados. Em seqüência, o Senhor Constituinte Gerson Peres, secundado pelos Senhores Constituintes José Fogaça e Roberto Freire em apartes, analisou a atuação do Poder Judiciário no processo de desapropriação, segundo as disposições do Substitutivo. Com a palavra, o Senhor Constituinte Ruy Nedel fez considerações sobre as questões do meio ambiente e dos interesses indígenas. O Senhor Constituinte Virgildásio de Senna, aparteado pelo Senhor Constituinte Gerson Peres, encaminhou seu pronunciamento, que se seguiu, no exame da reformulação do Poder Judiciário. Prosseguindo a reunião, o Senhor Presidente fez comunicação a respeito de ofício do Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte sobre a forma de apresentação de destaques para votação de matéria em separado. Sobre este assunto falaram, ainda, os Senhores Constituintes Ottomar Pinto, Chagas Rodrigues e Virgildásio de Senna. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, às vinte e uma horas e dois minutos, convocando outra para o dia seguinte, com início às dez horas. O inteiro teor desta reunião foi gravado, devendo ser publicado no Diário da Assembléia Nacional Constituinte e constituir-se-á na Ata circunstanciada dos trabalhos. E, para constar, eu, Maria Laura Coutinho, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — Havendo número regimental, declaro aberta a presente sessão, cujo objetivo é continuarmos o debate da matéria constitucional, já agora com base no chamado segundo Substitutivo.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o projeto de Constituição merece várias abordagens em seus diversos capítulos. Hoje, no entanto, eu me permitiria tratar de dois assuntos, para os quais chamaria a atenção, especialmente do meu amigo Constituinte Israel Pinheiro.

O atual projeto, a exemplo do que ocorreu no substitutivo anterior, insiste na expressão "Senado da República", em vez de Senado Federal. O Senado representa a Federação. É, pois, o Senado Federal. Nos países unitários, como a Itália, em que não existe a Federação, é que se utiliza a expressão Senado da República, conforme a tradição, italiana. Segundo a tradição, porém o Senado Federal é o órgão do Poder Legislativo que representa a Federação. É, por excelência, o símbolo do nosso sistema federativo, dentro da tripartição de poderes do nosso sistema republicano democrático.

Essa, aliás, foi a grande discussão na Convenção de Filadélfia, quando os Estados menores da confederação norte-americana não se conformaram, pois, em se tratando de representação proporcional na Câmara dos Deputados, eles teriam grande desvantagem em relação aos grandes Estados, como Virgínia e outros. Em razão disso, a fórmula encontrada pelos Constituintes americanos na Convenção de Filadélfia, cujos duzentos anos foram comemorados recentemente, foi criar o Senado Federal, órgão da Federação, em que todos os Estados, pequenos e grandes, teriam o mesmo número de representantes.

O Senado é representante da Federação. A expressão "Senado da República" é, pois, uma distorção, não se compadece com o espírito federativo que animou a República brasileira. Como a Câmara é dos Deputados, porque representa a população. Quando se diz "Deputado Federal" é apenas para contrastar com Deputado Estadual, já que existia também o Senado Estadual na Primeira República. As vezes, a terminologia "Senado da República" servia para distingui-lo do Senado dos Estados.

No sistema federativo, o Senado é Federal. É uma incongruência o fato de o projeto fazer referência ao Senado da República. Isto não só atenta contra nossa tradição histórica, mas contra o princípio do sistema federativo.

Espero que durante a votação na Comissão de Sistematização se possa retificar devidamente esse erro.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON — O melhor seria acabar com o Senado.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM — Isso é um absurdo. O nobre colega quer acabar com a Federação. É uma brincadeira de meu gosto.

Outro aspecto sobre o qual gostaria de chamar a atenção de V. Ex.^{as} é o que diz respeito à Polícia Fazendária.

O substitutivo anterior, nas Disposições Transitórias, referia-se à Polícia Fazendária, com as funções específicas de Polícia Federal. Já o novo projeto, no Capítulo pertinente à Segurança Pública, diz, no art. 162, § 1.º:

"§ 1.º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, é destinada a:

I — apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II — prevenir e reprimir, em todo o território nacional, o tráfico de entorpecentes e drogas afins e o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da atuação de outros órgãos públicos em suas respectivas áreas de competência;

III — exercer a política marítima, aérea e de fronteiras."

Mas, por uma contradição muito grande e injustificável, o art. 50 das Disposições Transitórias do novo substitutivo diz o seguinte:

"O Poder Executivo Federal adotará as providências necessárias ao exercício da polícia fiscal, visando a prevenir e reprimir os delitos fiscais..."

Até aí, tudo bem, pois trata-se de função inerente à Polícia Fiscal. A contradição, porém, vem a seguir:

"... bem como a participar da repressão ao tráfico ilícito de armas, entorpecentes e drogas afins na zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras, assim como a prevenir e reprimir os delitos fiscais, inclusive os de contrabando e descaminho, em todo o território nacional."

Ora, são funções próprias da Polícia Federal. A Polícia Fazendária deve tratar dos descaminhos de natureza alfândega, no que diz respeito aos delitos fiscais. Ela não tem estrutura, não tem condições de atuar em áreas específicas da Polícia Federal.

Aliás, nossa Polícia Federal é muito bem organizada. Recordo-me de que o saudoso Ministro Petrônio Portella não se cansava de elogiar o trabalho de organização, de es-

truturação, de profissionalização dos seus quadros e o aperfeiçoamento de suas escolas de treinamento. Uma experiência muito interessante. Essa polícia — assim o Ministro Petrônio Portella a entendia — era órgão permanente de combate à pluralidade de ilícitos em todas as áreas penais, contra o patrimônio público, contra entidades de direito público, contra entorpecentes, o comércio de armas e toda espécie de descaminho e contrabando. Não é justo, portanto, que uma polícia dessas, apetrechada para esse fim, seja substituída por uma Polícia Fazendária, que também vai cuidar do combate ao tráfico ilícito de armas. Como a Polícia Fazendária terá condições para tratar de cometimentos dessa gravidade e dessa seriedade?

Então, parece-me um despautério este dispositivo das Disposições Transitórias, retirando funções próprias da Polícia Federal e entregando-as à Polícia Fazendária.

Ela tem de cuidar exatamente do combate ao ilícito fiscal. Já há insuficiência de quadros na Fazenda para cuidar da sonegação de impostos e vários outros ilícitos fiscais, como é que agora a Polícia Fazendária vai tratar do combate e repressão a tráfico de entorpecentes, do comércio ilícito de armas etc. etc.?

Espero que os ilustres colegas Constituintes tenham oportunidade de, na Comissão de Sistematização, evitar que prosperem dispositivos dessa natureza, que poderão perturbar todo o mecanismo de estruturação da nossa Polícia Federal.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente. A primeira, em torno do Senado Federal, que não é Senado da República, pois o sistema federativo não permite a adoção dessa nomenclatura. A outra diz respeito à transferência de funções inerentes à Polícia Federal para a Polícia Fazendária, o que entendemos possa prejudicar todo o mecanismo de segurança pública ligado às atividades específicas da Polícia Federal, entre outras. No correr dos trabalhos da Comissão de Sistematização, poderemos analisar com mais detalhes esses aspectos.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — Agradeço ao Constituinte Paes Landim.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Israel Pinheiro.

O SR. CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, não vejo muita razão nas críticas que estão sendo feitas ao projeto do nobre Relator Bernardo Cabral. É evidente que a imprensa, inimiga da perfeição, fez com que inúmeros equívocos, incidências, remissões erradas, constassem do nosso substitutivo. Mas, no mérito, realmente é um bom trabalho e, sem dúvida alguma, vai transformar-se, após as depurações naturais e votações aqui na Comissão e no Plenário, após uma melhor redação, em uma Constituição moderna. Talvez não seja a melhor ou ideal, mas, na busca do ótimo, às vezes, encontramos o bom.

Mas há alguns aspectos em relação aos quais temos de divergir e até chamar a atenção dos Srs. Constituintes.

Em primeiro lugar, com relação ao parlamentarismo.

Divergimos profundamente do que consta nas Disposições Transitórias, quando se procura implantar o parlamentarismo já, isto é, em 15 de março de 1988. E nossas razões são de interesse público, na defesa do sistema parlamentar de governo.

Partimos do princípio lógico e objetivo de que precisamos ter um prazo de adaptação, um gradualismo, uma transição democrática — a mesma que tivemos para sair do regime de arbítrio, do regime militar para o regime democrático, com Tancredo Neves. Foi uma bela luta, uma bela construção política, a do gradualismo da transição, sem seqüelas, tranqüila e democraticamente, numa demons-

tração extraordinária, para o mundo, da competência e da capacidade do Brasil de construir um regime democrático sem derramamento de sangue, pacificamente. Então, se vamos construir um novo sistema de Governo que tem maiores envolvimento, é preciso adaptar a máquina administrativa, o pensamento nacional, dado o sentido de existência, dada a importância do novo sistema de governo como esperança nova para o povo brasileiro, em matéria de eficiência, austeridade, competência e modernização.

O parlamentarismo é a presença do povo no Governo, através dos Srs. Deputados. Não quero discutir, polemizar com os presidencialistas, pois é uma convicção que tenho há mais de 30 anos. Sinto-me tranqüilo para defender o parlamentarismo, mas estou também convencido de que é preciso haver um gradualismo. É a emenda apresentada pelo Constituinte Bonifácio de Andrada, com a nossa colaboração e a do Constituinte Cid Carvalho, interpreta, mais do que qualquer outra, esse gradualismo, quando implanta, no primeiro ano, o ritual parlamentarista e, no segundo, o Presidente da República, com o Gabinete, não ficando sujeito nem a moção de censura, nem à aprovação da Câmara dos Deputados. Cria, porém, na consciência do povo, o mecanismo da ação parlamentar, com o Presidente da República podendo ou não delegar poderes ao Primeiro-Ministro, que é de sua absoluta confiança. Seria, na realidade prática, o Primeiro-Ministro o Chefe da Casa Civil, com delegação ou não do Sr. Presidente da República para administrar a Nação. No segundo ano, seriam subentendidos ao Congresso o nome e o gabinete, com **quorum** qualificado de dois terços.

Depois — já sugeri isso em conversas, e aqui fica a lembrança para os Srs. Constituintes — no dia 15 de novembro de 1989, data em que se comemorará o centenário da República, ocorreria a implantação do parlamentarismo.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM — Eminente colega, permite-me um aparte?

O SR. CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO — Com todo prazer, nobre Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM — Nobre Constituinte Israel Pinheiro, lamento profundamente divergir da sua colocação. Seria uma grande ironia da História que exatamente no dia 15 de novembro de 1989 se desse a implantação do parlamentarismo. A República — discutida durante vinte anos, antes de aflorar no Brasil a partir do Manifesto Republicano de Itu — é presidencialista e federativa. Não é possível que logo no seu centenário V. Ex.^a queira pregar essa grande ironia, desfigurar o grande projeto republicano, introduzindo o parlamentarismo justamente na data em que se comemorará os cem anos da República, que foi presidencialista e federativa. A República nasceu de um grande debate nacional; foram vinte anos, a partir do Manifesto de Itu. Agora, através de um movimento sem nenhum embasamento na opinião pública nacional, sem nenhuma tradição nos debates que precederam a convocação desta Constituinte, V. Ex.^a deseja ver instalada a forma parlamentarista de governo. Permita-me, eminente e combativo colega, embora constrangido, discordar de V. Ex.^a nesse aspecto.

O SR. CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO — Receber críticas de V. Ex.^a é uma grande honra, Constituinte Paes Landim, pelo elevado espírito público de V. Ex.^a Mas sinto-me tranqüilo para propor o dia 15 de novembro de 1989, porque sou neto de um republicano histórico que participou das lutas republicanas e foi o 1.º Governador de Minas no sistema republicano. Posso até explicar por que os republicanos adotaram o sistema presidencialista. Em primeiro lugar, foram republicanos históricos, porquanto foi mais uma contestação ao regime monárquico, que era parlamentarista. Mas eles nunca levaram isso como ponto fundamental.

Essa questão, eu a conheço muito bem, pelos discursos e pensamentos do meu avô, o Senador João Pinheiro. Ele

nunca se preocupou fundamentalmente com o presidencialismo, mas, sim, com a eficiência do sistema de governo. Naquela época, a influência americana foi muito grande na implantação do presidencialismo no Brasil. Os Estados Unidos da América estavam atingindo altos índices de desenvolvimento, e os republicanos históricos eram influenciados por Augusto Comte, com seu positivismo, e, sobretudo, pelos governos presidencialistas norte-americanos. Os republicanos históricos brasileiros, como eram considerados e como muito referiu o Constituinte Paes Landim, há anos e anos sonhavam com a República, presidencialista e federativa. Isso não invalida porém, nossa proposta, porque hoje há um movimento nacional, um sentimento nacional de implantação do parlamentarismo.

E aí, peço perdão ao meu colega e amigo, Constituinte Paes Landim, mas o movimento parlamentarista no Brasil já tem mais de 40 anos. No Palácio Tiradentes, quando eu era jovem estudante e meu pai, Constituinte, em 1946, já ouvia o Deputado Raul Pilla, com aqueles cabelos brancos, apregoar e defender, da tribuna, o parlamentarismo. Naquela época, e nos anos seguintes, em função da atividade parlamentar de meu pai, acompanhei a luta parlamentarista, que era majoritária, entre os membros da Câmara dos Deputados. O parlamentarismo jamais foi implantado no Brasil, Srs. Constituintes, porque havia sempre um fator negativo, que eram as grandes lideranças carismáticas que, na sua ambição de chegar à Presidência da República, não admitiam aquela forma de governo. Graças a Deus, o Brasil vive hoje um período de transição, no qual essas lideranças não se mostram tão presentes.

O SR. CONSTITUINTE PRISCO VIANA — Permite-me V. Ex.^a uma ligeira interrupção?

O SR. CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO — Com muito prazer, nobre Constituinte Prisco Viana.

O SR. CONSTITUINTE PRISCO VIANA — Diante da crítica que V. Ex.^a faz ao Substitutivo do nobre Relator Bernardo Cabral e sobretudo por conhecer a sensibilidade de V. Ex.^a quanto a este tema, gostaria de conhecer sua opinião a respeito do tratamento dado pelo Relator à questão da eleição do Presidente da República.

Como sabe V. Ex.^a, o Relator optou pela ressurreição do Colégio Eleitoral, no segundo turno, mandando realizar eleição indireta quando na eleição direta nenhum dos candidatos houver obtido a maioria absoluta. Pergunto a V. Ex.^a, primeiro, se está de acordo com essa solução; segundo, se não imagina que isso se constitui num pretenso e habilidoso mecanismo montado pelo Relator para contornar a terrível dificuldade política em que se encontram os defensores do sistema parlamentarista, de fazer conviver um Presidente da República eleito diretamente pelo povo, por maioria absoluta, digamos, com 40 milhões de votos, e, sem qualquer poder de Governo, com um Primeiro-Ministro que governa, tendo sido eleito por cerca de trezentos Deputados da Câmara Federal. Esta a questão que coloco diante de V. Ex.^a, para recolher sua opinião, no mérito, e, naturalmente, ouvir sua crítica.

O SR. CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO — Admiro o Constituinte Prisco Viana pela sua extraordinária capacidade de articulação política e malícia, muito bem colocada, com uma pretensa armadilha política.

Mas sou muito coerente na defesa de meus pontos de vista. Realmente, hoje, divergimos do Relator Bernardo Cabral com relação ao segundo turno, em que ele joga para o Congresso Nacional a decisão, quando nenhum dos candidatos conseguir a maioria absoluta. Defendo o meu ponto de vista, no entanto, até divergindo do nosso grupo, o Grupo dos 32. Acho que, se nenhum dos candidatos a Presidente da República obtiver maioria absoluta, o mais votado pode ser homologado ou não pelo Congresso Nacional. Isso é muito claro, muito lógico. Pode alcançar 49,5% dos votos, e, não obtendo a maioria de 50%, tem

de voltar a um segundo turno. Não tem lógica. Então, o Congresso Nacional, na sua sabedoria política, — esta é uma Casa política — deve decidir. Não, o candidato não precisa ir para o segundo turno nas urnas, porque já terá suficiente respaldo político para ser Presidente da República no turno único. Esta é a razão, objetiva e prática.

A segunda linha de raciocínio, que, inclusive, o Constituinte Carlos Sant'Anna, nosso Líder, já teve oportunidade de discutir desta tribuna, diz respeito à incoerência de um Presidente da República eleito pelo voto direto, ser comandado. Há uma diferença entre chefe de governo e chefe de estado. E o Constituinte Prisco Viana sabe muito bem disso, mas quer lançar o vírus da intriga, da divergência.

Solicito tolerância ao nobre Presidente, pois estou a terminar. Não consegui falar ainda do objetivo maior da minha presença nesta tribuna, já que o tema parlamentarismo realmente me fascina. Mas não vejo dificuldade alguma; ao contrário, o ideal — reconheço — no sistema parlamentarista de governo, seria que o Presidente da República fosse eleito indiretamente, mas temos uma dívida social com o povo brasileiro, que quer votar para Presidente da República. É justo que, pelo menos agora, na primeira vez, se vote diretamente para Presidente da República. Mas isso não nos impedirá de, um dia, mais tarde, defendermos eleições indiretas para Presidente da República.

Respondendo ao veneno destilado pelo nobre Constituinte Prisco Viana, eu diria o seguinte: o Presidente será eleito, digamos, com 40 milhões de votos, em dois turnos, pela maioria absoluta, mas os Deputados terão mais de 40 milhões de votos, porque também têm de representar maioria para eleger o Primeiro-Ministro. Este será votado pela maioria representativa da população brasileira, na medida em que os Deputados representarão a maioria do voto popular.

Gostaria de discutir outro assunto, mais importante. Minha presença, nesta tribuna, objetiva fazer dois apelos aos Constituintes: primeiro, que as bancadas do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste terminem com esse movimento, que realmente não me sensibiliza... Nós, mineiros, temos um compromisso com a unidade da Pátria. Somos um Estado mediterrâneo, e a grande luta de Minas sempre foi pela unidade nacional. O nosso passado sempre girou em torno dessa unidade. Quando vejo esses cartazes espalhados pelo prédio da Câmara, pelos gabinetes. Fico chocado, em minha sensibilidade de mineiro, com os dizeres: "Somos 292". Como se houvesse uma disputa entre brasileiros, entre Constituintes. Há uma causa comum, o engrandecimento desta imensa Pátria que nossos antepassados nos legaram. Não podemos ter a incompetência de inseminar o germe da secessão.

É o apelo que faço a todos os Constituintes. Vamos encontrar uma forma harmoniosa. A grande preocupação de Minas é encontrar uma fórmula inteligente para a distribuição da riqueza, para a construção desta Pátria, sem necessidade de pressões.

O segundo apelo que faço é quanto à discriminação notória contra o Estado de São Paulo, ferindo a República e a Federação. Lembro, a propósito, o Constituinte Paes Landim, quando diz que querem diminuir o número de representantes de São Paulo, sem argumentação alguma.

Sabemos perfeitamente, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, que quem representa o povo brasileiro é a Câmara dos Deputados. Não podemos discriminar a população brasileira. O eleitor de São Paulo vale menos que o eleitor do Amazonas e do Acre? Iso não tem justificativa no processo democrático. Não há ninguém, nesta Casa, ou nesta Comissão, que tenha a coragem de vir aqui, dizer que o eleitor do Acre vale por três eleitores de São Paulo;

que São Paulo tem muitos Deputados e, portanto, não deve aumentar sua bancada.

Há que fazer uma distribuição democrática. Se São Paulo tem vinte e cinco milhões de eleitores, que ele tenha os seus cento e nove, cem ou noventa Deputados Federais. O que não é possível é limitar, em função de discriminação. Isso fere a nossa consciência democrática, Sr. Presidente. Toda vez que levanto este problema sinto, com tristeza, que sou contestado. E o argumento é o de que "São Paulo já tem Deputados demais".

Quem mantém o equilíbrio da Federação é o Senado da República; os Senadores é que representam os Estados. Por isso, para manter o equilíbrio federativo, os pequenos Estados têm o mesmo número de Senadores que São Paulo, Minas, Bahia e Rio Grande do Sul. Se, por acaso, a Câmara dos Deputados tomar algumas medidas que visem a prejudicar os Estados menos favorecidos deste País, caberá ao Senado da República, dentro do respeito, do senso público e da ordem, manter o equilíbrio por acaso rompido pela Câmara dos Deputados. O que não se pode, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, é estabelecer critérios discriminatórios contra a população de São Paulo, de Minas Gerais ou do Rio Grande do Sul. Aliás, Minas não é tão prejudicada, já que não atingiu o limite. Falo isso em defesa de um critério justo de democracia, sobretudo em nome da unidade desta querida Pátria brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — Muito obrigado ao Constituinte Israel Pinheiro, cuja eloquência infringiu o horário concedido a S. Ex.^a

Concedo a palavra ao Constituinte Gerson Peres.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Sr. Presidente, demais colegas, ontem começamos a abordar aqui um aspecto do trabalho árduo e difícil do eminente Relator Bernardo Cabral. Trata-se de tema relacionado ao Poder Judiciário. Mostramos que não há uma lógica constitucional no que diz respeito às atribuições e às competências dos poderes.

O Poder Legislativo nomeia seus membros e funcionários, o Poder Executivo idem, e o Poder Judiciário submete a nomeação dos seus membros ao Poder Executivo, numa diminuição de competência.

Achamos, pois, que seria a hora oportuna para dar-se ao Poder Judiciário maior autonomia no campo das suas atribuições administrativas.

Paralelamente, também evidenciamos que esta Constituição, como está, ainda avança em alguns aspectos, como, por exemplo, na redução do controle jurisdicional em determinadas atividades de Direito. Fixamo-nos um pouco sobre o art. 212 do projeto, que trata da reforma agrária, da política agrícola e fundiária. Apresentamos um argumento que me parece bom repisar, a fim de que haja maior reflexão a seu respeito. Trata-se do art. 212, § 2.º, que diz:

"O juiz deferirá, de plano, a inicial. Se não o fizer no prazo de noventa dias, a imissão opera-se automaticamente, com as conseqüências previstas no parágrafo anterior."

Estamos pedindo destaque para este artigo, porque o consideramos uma contestação ao Estado de Direito. O Estado de Direito se assenta — e V. Ex.^{as} sabem disso — na trindade basilar: igualdade, legalidade e controle jurisdicional. No exato momento em que uma Constituição obriga um juiz a deferir, suprime o poder de julgar; portanto, não pode deferir. O controle jurisdicional, no caso, deixa de existir no Estado de Direito.

O pior é que eminentes colegas assentam a justificativa desse princípio em decretos-leis baixados pelo eminente Presidente Costa e Silva, na época da exceção — portanto, decretos-leis arbitrários — para justificar uma

norma constitucional que vai estabelecer um Estado de Direito.

Nossa emenda deixa o controle jurisdicional dentro do prazo. O juiz apreciará e julgará a inicial no prazo de 60 dias. E ainda acrescenta um parágrafo que vai ao encontro das aspirações daqueles que querem uma reforma agrária mais célere — estamos incluídos aí. A parte disponível da propriedade não produtiva é alcançada ou não pelo deferimento da sentença judicial. Se uma propriedade rural dispõe de uma parte não produtiva, esta estará inserida na sentença para ser desapropriada para fins de reforma agrária. Como está aqui, porém, é uma aberração jurídica. Não vamos ser agressivos a ponto de dizer que a reforma agrária tem de ser feita "na marra" e que a Constituição tem que instituir um sistema autoritário ou discricionário para que isto seja alcançado. Não! Se tivermos o controle jurisdicional da propriedade privada, estaremos incorrendo no grave erro de amanhã tirarmos do cidadão o controle do direito à inviolabilidade do lar, ao sigilo da correspondência. Enfim, com uma série de outras providências, concentraremos nas mãos do Poder Executivo um poder incomensurável.

Ora, o Poder Executivo forma-se no campo da competição político-partidária, com o debate, o diálogo, o discurso. A medida que o político alcança seu ápice, a animosidade, o ódio, as incompreensões vão-se formando em torno dele. Se o cidadão eleito for um democrata, um estadista, ainda poderemos compreender que não queira desforçar-se, ao buscar pressa fácil no seu adversário que, se possuir terras, ficará à sua mercê, enquanto titular do Executivo. Através do processo administrativo, ele poderá sacar uma petição inicial, que o juiz deferirá, obrigatoriamente, através do órgão fundiário. Desta forma, seu adversário lhe estará submetido, com a cabeça sob a espada de Dâmocles. Não estaremos, assim, formando um Estado de Direito assentado no controle jurisdicional e regido pela legalidade e pela igualdade.

Vejam V. Ex.^{as} como o § 2.º do art. 212 contraria o espírito da restauração do princípio do Estado de Direito, a favor do autoritarismo, da pressão e de um estado totalitário, ao conceder ao Poder Executivo o que este não pode ter, ou seja, o poder de interferir nos direitos dos indivíduos, no direito de propriedade.

Concedo, com muita honra, o aparte ao Constituinte José Fogaça.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA — Nobre Constituinte, é a primeira vez que alguém argumenta com suporte na logicidade jurídica. Parece-me, no entanto, que, no raciocínio de V. Ex.^a, não fica eliminado o arbítrio, ou o poder de decisão do juiz, uma vez que ele indefere a inicial.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Ele não pode indeferir. Aqui diz:

"Na petição inicial, depois de instruída com o comprovante do depósito, o valor da terra em títulos ou das benfeitorias em dinheiro, a autora requererá seja ordenada a seu favor a imissão na posse do imóvel..."

A expressão é clara: "seja ordenada". As palavras têm muita lógica, seguem uma seqüência perfeita: "... seja ordenada a seu favor a imissão na posse do imóvel e o registro deste na matrícula competente".

Em obediência ao § 2.º, o juiz deferirá, de plano, a inicial, que é a petição feita.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA — Mas terá a opção de não fazê-lo.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Ele não tem opção. Se não o fizer — e esta é a alternativa a que V. Ex.^a se refere — no prazo de 90 dias, a imissão opera-se automaticamente.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA — O que não elimina a decisão judicial posterior.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — A decisão judicial posterior é pior. Veja bem: a Constituição subverte a ordem processual, porque a decisão não restaura o direito da propriedade.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA — Neste ponto, reconheço a validade do argumento de V. Ex.^a

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — A decisão confirma o que a Constituição determina. Manda pagar em títulos da dívida agrária a propriedade desapropriada, ou em dinheiro a benfeitoria desapropriada.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA — Esse é o âmbito de decisão que a Constituição confere ao juiz. Não é tão amplo quanto V. Ex.^a deseja, mas da-lhe como universo de ação aquele que a Constituição lhe confere: o de decidir se a propriedade objeto da desapropriação deve ser ou não paga em moeda corrente. Este é o âmbito da decisão judicial.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Eminente Constituinte, a propriedade é um direito inalienável do cidadão. Não vamos discutir aqui miudezas. Vamos falar do direito à propriedade.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA — Limitado pela sua função social.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Ora, na parte fundamental dos direitos que a Constituição insere lê-se que a propriedade é inviolável, é infocável. Há uma seqüência de normas fundamentais, que V. Ex.^a pode ver num desses dispositivos. Agora não os tenho, mas posso verificar.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA — Sugiro que V. Ex.^a leia também o art. 209.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O exercício do direito à propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa indenização em caso de perigo público iminente. As autoridades competentes poderão usar a propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização anterior, se houver dano decorrente desse uso.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA — Exatamente. Veja V. Ex.^a que o juiz não é dotado do arbítrio absoluto.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Deixe-me concluir, sem interromper a seqüência do que está escrito. "... indenização justa". Veja bem, nobre Constituinte, o § 2.º diz: "... prevista no parágrafo anterior".

Primeiro, manda o Poder Executivo fazer toda a arrumação processual. Quem define o preço e a medição é o Poder Executivo, através do órgão fundiário. Quem vai dizer se há utilidade social da terra é o Poder Executivo. Em seguida, cria-se o processo administrativo. Ora, o processo administrativo gera o que chamamos de petição inicial. E, pela Constituição, diz-se "Sr. Juiz, defira o que eu preparei, porque quero desapropriar essa terra". E o Juiz responde: — "Sim, porque está escrito e eu defiro. Não posso interferir". Logo, a indenização não é justa, porque foi uma recurso faccioso, um feito da parte interessada, que é o Poder Executivo, determinando os valores que se referem à justa indenização. Quem dirá se é justa, ou não, a indenização será o Poder Judiciário, não o Poder Executivo. Se ele manda deferir, de plano, uma inicial advinda de um processo administrativo previamente elaborado, com valores estabelecidos, claro está que esses valores não podem ser modificados pela decisão do juiz. Ele não está obrigado, constitucionalmente, a deferir de plano.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA — Veja V. Ex.^a que essa é a competência que a Constituição confere ao juiz.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Não há competência, há atribuição arbitrária, que fere o princípio geral da Constituição, determinando que ela sobreviva sob o controle jurisdicional. Não se pode dizer que há controle jurisdicional para comprar ou vender farinha. Mas não há controle jurisdicional para desapropriar terra — há para o casamento, com separação posterior, ou não. Não há controle jurisdicional para invadirem meu lar.

A Constituição tem de ser coerente, lógica, e deve estabelecer princípios gerais. A lei, como diz o § 35, dirá quais são as limitações judiciárias, mas não decidirá, num âmbito do direito fundamental, a desapropriação de bens do indivíduo. O juiz federal terá prazo, e não pode, jamais, ser limitado no que diz respeito ao controle jurisdicional.

Para terminar, mostrarei que esta é uma aberração jurídica que se quer introduzir na Constituição. Assim não dá para continuar.

Eu disse que aqui uns discutem com base em sentimentos e paixões e, outros, com a inteligência e a cabeça. É preciso que nos acostumemos a discutir com a inteligência e com a razão.

Se queremos fazer uma Constituição democrática, temos de confiar em alguém. Temos três Poderes: Judiciário, Executivo e Legislativo. A Justiça é importante para dirimir os conflitos das partes interessadas. Se não existir Justiça, mata-se a democracia e morre o Estado de Direito.

Então, em um problema desse, da mais alta indagação, em que há passionalismo político, facciosidade, *part pris*, quando fazendeiros financiam candidaturas de Governadores e de Presidente da República, em que há proprietários e latifundiários que contrariam candidaturas de Presidente da República, esses homens não podem, no meu entendimento, tanto de um lado como de outro, ficar ao sabor de um mero parágrafo discricionário e arbitrário.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Refiro-me a direitos, Constituinte Roberto Freire. Não falo de paixão política, mas de direito, na reforma agrária. Quero que ela seja feita dentro do prazo de sessenta dias. Vamos fazê-la. O juiz tem esse prazo e deve decidir.

Ora, quando se extrai a Justiça Agrária da Constituição é porque não se quer fazer reforma agrária célere.

Então, que se instituem, no capítulo do Poder Judiciário, várias reformas agrárias, próximas aos conflitos agrários, a fim de que os juizes, no prazo de sessenta dias — próximos dos conflitos e da verdade — possam deliberar sobre as situações geradoras de escândalos, inclusive causando a morte de inocentes e até de culpado, colocando brasileiros contra brasileiros e derramando sangue em nosso campo.

Encerre meu modesto e despretensioso pronunciamento, Constituinte Roberto Freire, com seu aparte.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE — E, talvez, sem muita emoção.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Não estou emocionado. É o meu jeito de falar.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE — Algumas pessoas imaginaram que estava havendo emoção e não razão. Vou apenas lembrar a V. Ex.^a que alguns dos conceitos aí emitidos já o foram há, pelo menos, mais de um século. O conceito da propriedade absoluta foi, evidentemente, colocado na reserva e à margem dos códigos e dos direitos positivos das nações civilizadas. Esse direito não é verdadeiro.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Não o estou defendendo; coloco-o sob o controle jurisdicional. Ele não é absoluto.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE — Vou mostrar qual o controle que existe.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Controle absoluto é o que se quer introduzir.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE — Não é verdade. O controle jurisdicional existe, muitas vezes, até para garantir um direito que, embora não seja absoluto, é quase inviolável. O direito de propriedade existe para proteger o proprietário contra qualquer pessoa que tiver a posse permanente da terra há muito tempo: são as expulsões, os despejos contra o lar, contra a sobrevivência. É o proprietário expulsando posseiros e inquilinos, garantindo o direito de propriedade abusivo. Contra esse direito V. Ex.^a nunca se pronunciou. Agora, no momento em que o Estado, organização de uma sociedade, garante que se deve, por interesse coletivo, por interesse social, desapropriar e indenizar pelo justo preço — está expresso na Constituição, inclusive no processo que aí está...

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Sem a fiscalização da Justiça.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE — Não é verdade.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — É o que está escrito.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE — V. Ex.^a sabe que quem determina a indenização é a Justiça.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Não.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE — Sim. Tanto é verdade que...

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Perdoe-me, Constituinte Roberto Freire, mas V. Ex.^a está discutindo sem ler o substitutivo.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE — V. Ex.^a sabe que a indenização pode ser feita pelo poder desapropriante, em depósito, levando em consideração a lei atual e o valor fiscal declarado. Ele deposita. O juiz pode receber o depósito e conceder imissão da posse. Se houver discussão, pode até pedir arbitramento. Mas, em qualquer das hipóteses, haverá o litígio, porque a parte pode solicitar vistoria, que será determinada, depois, pelo Judiciário. Não há falta de controle.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Há falta de controle, sim.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE — Se houver qualquer discussão sobre questão dominial, a Justiça decide, podendo fazê-lo até através de terceiros processos de perdas e danos. V. Ex.^a não pode dizer que, no País, faltou controle jurisdicional. Nos vinte anos de ditadura, faltou controle jurisdicional, mas sobre atentados cometidos contra a pessoa humana. Sobre a propriedade nunca deixou de existir controle jurisdicional. É por isso que, quando se quer que haja um controle mais democrático, pessoas como V. Ex.^a levantam-se contra.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Nobre Constituinte Roberto Freire, não acolho o final do aparte de V. Ex.^a, mas concordo, em parte, com V. Ex.^a Não sou radical. Aqui há duas correntes passionais e radicais: a esquerda, a que V. Ex.^a pertence, e a direita, à qual pertencem outros grupos, inclusive ligados à UDR e financiados por pecuaristas. Mas, há outra corrente de Constituintes. Estes estudam a questão, são independentes, não foram financiados por ninguém e defendem a democracia dentro do centrismo.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE — Não me refiro ao fato de alguém ser financiado. Não levantei esta questão.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Fui eu que a levantei, e o fiz porque é a realidade. Não me estou referindo a V. Ex.^a Não sei da esquerda, porque não convivo com ela. Também não convivo com a direita. Leio os jornais. Como a esquerda é mais forte nas notícias, pensa que os direitistas são corrompidos por "A" ou "B"; e os direitistas pensam que os esquerdistas estão comprometidos com grupos financiadores internacionais. De forma que fico no centro. Sou um homem de centro. Fico olhando o espetáculo.

Quero concluir. V. Ex.^a já falou, e agora peço que me ouça.

Aqui há duas correntes: a de direita, que defende a propriedade absoluta, e a de esquerda, que defende o extremo, a propriedade violável, atingível, com obrigação social. Há também os centristas, que defendem a propriedade como direito a ser definido de maneira clara na Constituição, mas sob a égide do Poder Judiciário.

V. Ex.^a coloca em dúvida os caracteres existentes no Poder Judiciário. O argumento é de ordem pessoal. Meus argumentos são de ordem doutrinária, de princípios e de direitos. Para mim a Justiça ainda é, com todos os seus males, melhor do que...

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — Nobre Constituinte, queira encerrar seu pronunciamento.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Concluirei, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE — Permita-me. Não fiz avaliação pessoal alguma.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Devo dizer a V. Ex.^a algo importante: a ditadura, a que V. Ex.^a se referiu, nenhum homem de bom senso, nenhum democrata, nenhum homem que estudou Direito, nenhum homem que viveu a vida na escola democrática pode aceitar. Nós a aceitamos como fato consumado. Foi o meu caso e o de tantos brasileiros. V. Ex.^a teve de aceitar de qualquer maneira.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE — Não é verdade.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Não aceitou apenas pelas palavras. Mas houve uma institucionalização...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE — Por atos.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Mas V. Ex.^a conviveu com a ditadura.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE — V. Ex.^a está enganado.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — O que aconteceu com V. Ex.^a? Nada. Está aí vivo, falando, discutindo etc.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE — V. Ex.^a quer que eu lhe lembre os que foram assassinados e sobre os quais V. Ex.^a nada disse, aceitou como fato consumado? Nós, não, nem aqueles que resistiram.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Saiba V. Ex.^a — não venha cantar de galo para mim, pois não nasci sob a égide da ditadura — que também quase fui cassado, por quatro vezes. O ato de minha cassação chegou a ser assinado pela Junta Militar.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE — E V. Ex.^a aceitou?

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Não. Protestei. Usei o mesmo que V. Ex.^a: o *jus esperneandi*. Mas, contra a força nada podíamos fazer. Agora estamos tentando...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE — O que está V. Ex.^a fazendo aqui? Foi uma luta de todos, ou não?

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a que me devolva a palavra.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Queria discutir, teoricamente, com V. Ex.^a, sobre a questão do controle jurisdicional.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — É a isso que quero voltar. Quero escrever uma Constituição para o futuro, para um Brasil de mentalidade mais elevada, para uma geração de homens capazes de resolver seus problemas pelo diálogo, pela lei, pela justiça. Não quero uma Constituição capaz de, no futuro, dar a impressão de que vivemos na era da pedra lascada, sob a égide do assassinato, do arbítrio, da violência, do jogo de irmãos contra irmãos, da técnica do proselitismo, da incitação, da invasão de terras e de propriedades. Quero escrever uma Constituição para um povo civilizado, não para um povo de terceira categoria, de relações mais baixas. Não! O brasileiro sempre aceitou suas tradições, sob a égide de uma Constituição, como disse o Constituinte Egídio Salles. Não vamos subestimar sua inteligência. Acabam de enriquecer o urânio, por exemplo, dando-nos uma lição de grande capacidade científica. Não subestimemos o valor das gerações futuras deste País, inserindo um artigo desses na Carta Constitucional. Isso significaria subverter o respeito à Justiça. Como vamos fazer democracia no Brasil sem Justiça? O Poder Executivo, que é o poder político, amanhã poderia cair nas mãos dos comunistas, dos esquerdistas ou dos direitistas, que são radicais, e, então, uns iriam pegar a foice e o martelo e outros, a navalha, para cortar os pescoços uns dos outros e impor suas idéias à força.

Temos que construir um Estado de Direito, em que a Justiça seja o termômetro e todos se curvem perante ela. Assim, estaremos perpetuando a democracia.

Ouçõ, com prazer, o Constituinte José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — Constituinte Gerson Peres, o Constituinte José Fogaça desistiu do aparte. Agradeço a V. Ex.^a o pronunciamento.

Concedo a palavra ao Constituinte Ruy Nedel.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL — Sr. Presidente, Srs. Constituintes membros da Comissão de Sistematização, vim aqui para alertá-los sobre alguns problemas que podem ser considerados de somenos importância, mas que, se a eles não estivermos atentos, poderão ter consequências funestas. Um deles é a questão do meio ambiente e a defesa do ecossistema.

Ao tempo do substitutivo anterior, havíamos apresentado uma emenda ao § 3.º do art. 295, que acrescentava a reserva ecológica do Taim como patrimônio nacional, a exemplo da Floresta Amazônica e da Mata Atlântica, a reserva costeira. Agora, neste projeto, vemos que acrescentaram a serra do Mar, mas não deram importância à reserva ecológica do Taim.

Quero lembrar aos membros da Comissão de Sistematização que, no que se refere à fauna, as aves, especialmente, têm emigração sazonal, atravessam continentes, e, portanto, necessitam de local adequado para pouso e descanso. Não estaremos cuidando do meio ambiente, se não defendermos o ecossistema. Se eliminarmos pontos estratégicos de pouso das aves, poderemos eliminar o ecossistema e destruir espécies de importância muito grande.

Tenho convicção de que a maioria dos membros desta Comissão está sensibilizada com o problema do meio ambiente, mas talvez não se dê conta da importância da reserva ecológica do Taim. Talvez alguns possam pensar que, a continuar assim, qualquer pequena reserva florestal deva constar nesse artigo. Mas quero lembrar que a maior lagoa do continente é a lagoa dos Patos e, a segunda, a lagoa Mirim — vizinhas uma da outra.

Senhores, a reserva ecológica do Taim é grande e muito importante para as aves — inclusive, para aquelas dos Pólos Norte e Sul, ela pode ser fundamental. E pode ser fundamental também para a agricultura, porque o sistema de larvas prolifera, na medida em que se altera algum ser vivo dentro do sistema. E, seguramente, vários seres vivos desse sistema se alterarão, se não respeitamos a reserva ecológica do Taim.

Além deste, há outro ponto que muitas vezes é desprezado, o do Capítulo VIII. Porque índio não vota! Do Clube do Congresso, onde havia feito um churrasco, vim logo buscar o substitutivo. Comecei a lê-lo pelo final e convenci-me de que estavam fazendo churrasco de índio.

O mínimo que se pode exigir de uma Constituição é que seja entendida por um advogado competente. Nossa obrigação é fazer uma Constituição que não apresente ambigüidades a ponto de deixar em dificuldades o Poder Judiciário ao interpretar a lei e aplicá-la. Isso é fundamental.

Sou médico, mas espanta-me a terminologia empregada no Capítulo VIII do Título VIII — Dos Índios. Não é preciso ser advogado para entender a ambigüidade que aqui existe. Ou foi um desprezo pelo tema, porque índio não vota, ou, então, foi proposital para concluir o genocídio que tanto gostamos de praticar.

Veja-se o caso da Região Missioneira. Quando a civilização missioneira começou aquele crescimento intrínseco — de dentro para fora, de baixo para cima — da comunidade, pelo bem-estar, pelo progresso, a aculturação, como deveria ser, não era na base da doença, da blenorragia, da cachaaça, da varíola e do sarampo. Mas eis que então se uniram os exércitos de Portugal e Espanha e não deixaram pedra sobre pedra.

Nós, talvez, inconscientemente, tenhamos essa vocação. Agora, constitucionalmente, não podemos aplicar esses princípios. Ao projeto anterior apresentei emenda que suprimia do art. 302 o termo "permanentemente". No presente substitutivo, este é o art. 261, que está nos seguintes termos:

São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados... etc."

Ora, Srs. Constituintes, membros desta tão importante Comissão, o termo "permanentemente" é totalmente supérfluo, ou proposadamente colocado aqui para gerar ambigüidade. Essa redação pode dar margem a esta interpretação: não considerar a migração sazonal do índio, no seu nomadismo, ou quando atua periodicamente em amplas reservas florestais, para sua sobrevivência e para a sobrevivência da sua cultura. Aqui, um juiz pode, perfeitamente, eliminar esse direito, inclusive sobre áreas já demarcadas. Não foi, pois, suprimida a expressão "permanentemente".

Para o § 1.º do art. 303 do substitutivo anterior, para evitar confusão, ambigüidade ou, eventualmente, má fé, propus a seguinte redação:

"São terras dos índios as já demarcadas e as por demarcar, onde se acham localizados em habitações efetivas e onde circulam periodicamente dentro de suas características culturais, segundo seus usos, costumes e tradições."

Acho que assim o texto ficaria redigido claramente. Mas essa redação não foi acolhida. No entanto, no presente substitutivo, o § 1.º do art. 262 está redigido da seguinte forma:

"São terras de posse imemorial, onde se acham permanentemente localizados os índios, aquelas destinadas à sua habitação efetiva, às suas atividades produtivas e às necessárias à sua preservação cultural, segundo seus usos, costumes e tradições."

A interpretação desse dispositivo abrangerá apenas a aldeia, ou núcleo habitacional, e o quadrado de milho ou de alguns tubérculos que possam ser plantados. Só isso. E se o juiz interpretar da forma como está na redação, poderá estar caindo em vício moral, mas não em vício de interpretação da lei.

É um aviso que deixo a V. Ex.^{as}, para alertá-los, porque a matéria pode passar despercebida, no decorrer dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. E, se permanecer assim, ficará como uma mancha abjeta na nossa História e gerará a destruição final do povo nativo do Brasil.

Além disso — aqui já é uma questão de convicção pessoal — o art. 261, § 2.º, diz o seguinte:

"A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetivada com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, e obriga a destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio ambiente, na forma da lei."

Vejo o artigo como um avanço, mas conhecendo a história e a ganância de quem conquistou os povos e destruiu as civilizações na face da Terra, sugerimos a seguinte redação:

"A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetuada pela União, com autorização da comunidade envolvida e do Congresso Nacional."

Parece-me fundamental que a exploração de jazidas minerais seja feita pela União, pois as empresas particulares, mesmo as nacionais, gerarão a destruição sob as mais variadas formas. Quero lembrar, neste momento, que, quando o conquistador destruiu a civilização incaica, nos altiplanos dos Andes, lá ocorria a maior produtividade agrícola jamais alcançada na História, que até hoje a grande civilização dominadora caucasiana, por exemplo, não conseguiu suplantá-la, ou sequer igualar. Tudo isto porque havia um fantástico conhecimento genético a respeito de grãos. A terra era venerada e preservada para as operações futuras. No meio das rochas, nos grandes altiplanos, a milhares de metros de altitude, conseguia-se essa maravilha que hoje não conseguimos em nossas férteis várzeas.

Dizem estudos mais modernos e pormenorizados que o império incaico possuiu em torno de 30 milhões de habitantes. No entanto, 150 anos após, restava um milhão e quinhentos mil. Se alguém vier com a contra-argumentação de que as áreas são muito extensas para a baixa densidade populacional, diremos que o elemento notável é que essa baixa densidade populacional existe exatamente por causa dos crimes perpetrados por nossos ancestrais. O que não nos dá o direito de continuar praticando o mesmo crime, para depois, transformar a região em patrimônio da humanidade, como fizemos com as ruínas de São Miguel. Queremos aliviar nossas consciências, após a destruição total, venerando ruínas — como as de São Miguel, no Sul, e Machu Pichu, no altiplano incaico — para turismo.

Lembro, ainda que Tenochtitlan — capital dos astecas e hoje capital do México —, quando invadida e destruída pelos espanhóis, possuía trezentos mil habitantes; Madri, na Espanha, tinha noventa mil. Ou seja, noventa mil contra trezentos mil habitantes. Essa mesma cidade, que passou a ter o nome de Cidade do México, levou quatrocentos anos para voltar a ter o mesmo número de habitantes assassinados pelos conquistadores.

Vamos respeitá-los, vamos respeitar a nós mesmos. São coisas tão pequenas, tão fáceis de resolver, que não ferem nossos interesses, não ferem nossa soberania e nos permitem, inclusive, o uso de um subsolo rico.

Só peço que não se mate, só isso. É o mínimo de respeito que se deve exigir. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — Muito obrigado, Constituinte Ruy Nedel.

Com a palavra o nobre Constituinte Virgildásio de Senna.

O SR. CONSTITUINTE VIRGILDÁSIO DE SENNA — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a sessão de hoje, além de versar sobre uma série de assuntos, teve como tema principal a questão do Judiciário. Assim é a questão judiciária, num país em que a maioria da população diz que quem tem juízo não vai a juízo; um país em que Rui Barbosa declara, com todas as letras, que o poder que mais faltou à República foi o Judiciário, num país em que a voz unânime da consciência nacional reconhece que o Código Civil é o código dos ricos e o Código Penal é um código destinado exclusivamente aos pobres — Código Civil sobre a mesa e o Código Penal dentro da gaveta, quando se trata de aplicá-lo aos ricos.

Nosso Projeto de Constituição tem longos capítulos e muitos artigos sobre o Judiciário, o que me lembra uma passagem de Jorge Luís Borges: "o assombroso, eterno retorno ao mesmo".

Quanto mais o lemos, mais verificamos que é a mesma coisa, o já dito e repetido em sucessivas Constituições, sem qualquer aporte novo, sem nenhuma modificação, sem uma criatividade que afaste do País este clima que é a própria desonra do Judiciário.

Quem tem juízo não vai a juízo. Todas as pessoas de senso repetem esta frase, pelo País inteiro, para vergonha do Judiciário, porque a Justiça é serviço público essencial.

Nobres Constituintes, uma das razões — talvez a mais profunda — geradoras de todo este ambiente é a própria formação do Judiciário. Enquanto os demais Poderes do Estado exercem sua atividade sob o controle da sociedade, para o pleno exercício do poder judicante, a sociedade envolveu a magistratura em uma série de proteções — a vitaliciedade, a irremovibilidade, a irredutibilidade dos salários — transformando-a, toda ela, numa corporação fechada, onde juiz indica juiz, juiz julga juiz, juiz promove juiz. Enfim, é um Poder em si e para si, porque quem tem juízo não vai a juízo. A Magistratura, o Judiciário, é fundamentalmente, um poder em si e para si, já que a sociedade como um todo, ricos e pobres, brancos e pretos, nordestinos e sulistas, a uma só voz declaram, unanimemente, que quem tem juízo não vai a juízo.

Creio, Srs. Constituintes, que este é o momento de sairmos daquela constatação a que me referi, do Borges, que é o assombroso retorno ao mesmo. O projeto de constituição repete exatamente, sem aperfeiçoar quase nada, o que já constou de todos os outros.

Pretendi — e fui derrotado — que o cargo inicial, na Magistratura de carreira, fosse precedido, como ocorre no magistério, de concurso público. O nobre Constituinte Egidio Ferreira Lima declara que concurso não é a melhor forma de selecionar magistrados. Também sei disso. Também acredito que não seja. Mas a que hoje existe cer-

tamente é a pior, é a que permite que o povo declare, para vergonha de todos — e da República, principalmente — que quem tem juízo não vai a juízo.

Estou, Srs. Constituintes, com uma proposta que visa a melhorar um pouco a composição da Magistratura, alterando o dispositivo que cria o Conselho Nacional da Magistratura — o que aqui volta a ser chamado de Conselho Superior da Justiça, quando não o é. É o Conselho da Magistratura. Em nossa proposição é instituído o Conselho Superior da Magistratura, incumbido do controle externo do Poder Judiciário, cabendo-lhe, privativamente, elaborar a lista de promoção de juizes nas diversas instâncias e o acesso destes aos Tribunais de carreira. Com esta providência se terá um Conselho que represente, de fato, a sociedade, porque constituído por quatro membros eleitos pelo Congresso Nacional para exercer mandato de quatro anos, não renováveis, não podendo exercer o patrocínio de causas; por três membros indicados pelo Ministério Público, nas mesmas condições; por três membros indicados pela OAB. Com isso estará o Judiciário sob controle da sociedade.

O Poder Judiciário, ao longo de cem anos de República, jamais esteve, a qualquer instante, sob controle da sociedade. Enquanto no Congresso Nacional renovam-se os mandatos, como no caso concreto da Assembléia Nacional Constituinte e da Câmara dos Deputados da Legislatura anterior, quando 70% dos parlamentares não foram reconduzidos a esta Casa, nada semelhante acontece no Judiciário. Lá o juiz indica o juiz, o juiz promove o juiz, o juiz julga o juiz e o juiz elabora a lista triplíce do juiz que vai compor o Tribunal.

Ouçó, com prazer, o nobre Constituinte Gerson Peres.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Meu querido companheiro e brilhante colega Constituinte Virgildásio de Senna, velho batalhador desta Casa, estou, até agora ouvindo V. Ex.^a Gosto de me convencer das coisas. Não sou, absolutamente, um contestador — que isto fique bem claro. Também gosto de aprender.

O SR. CONSTITUINTE VIRGILDÁSIO DE SENNA — V. Ex.^a não é um contestador, é teimoso.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Não me considere assim. Não fico lisonjeado com isto. Pensava que o conceito de V. Ex.^a a meu respeito era outro.

O SR. CONSTITUINTE VIRGILDÁSIO DE SENNA — Mas a teimosia de V. Ex.^a é positiva.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Apenas gosto de aprender.

Eu tinha — consta do meu livro — pedido a supressão desse dispositivo. Veja bem. Vou esperar que V. Ex.^a, no decurso do debate, me convença a fazer o contrário.

V. Ex.^a quer colocar o Poder Judiciário numa rodaviva — permita-me dizer isso. A propósito, quero fazer uma crítica — vou bancar o advogado do diabo — contra a proposição de V. Ex.^a A Justiça tem uma hierarquia. A Corte Suprema, que é o Supremo Tribunal Federal, é a coordenadora da jurisprudência e de toda a Justiça brasileira. É um colegiado de forma até mista, com todo o Poder Executivo lá dentro, indicando, para sua composição, membros do Ministério Público, e com o dedo da Ordem dos Advogados do Brasil, indicando elementos que chegarão lá via Tribunais Superiores, não no Supremo Tribunal Federal, onde a indicação é do Presidente da República, entre os brasileiros de reputação ilibada — conceito muito vago e distante — e notável saber jurídico. Agora V. Ex.^a cria mais um órgão da Justiça. Já há juiz nomeando juiz, fazendo todos aqueles acordos, e agora V. Ex.^a acrescentará mais um. O Supremo Tribunal Federal, que é a corte suprema do País, passa a ser, então, administrado e fiscalizado por um corpo estranho ao Poder Judiciário. Digo Po-

der Judiciário como poder judicante. Quem julgará o Supremo nos seus atos administrativos? Quatro Deputados, um membro da Ordem dos Advogados do Brasil e um representante do Ministério Público — como está escrito aqui — e, parece-me, mais dois membros do Judiciário. Veja bem: a maioria representativa desse Conselho é estranha à justiça. Acha V. Ex.^a que a Justiça poderá funcionar bem com esses elementos extraídos de corpos que são facciosos, que vêm do poder político, que julgarão os atos da própria Justiça? Não seria melhor admitir que os atos do Poder Judiciário ficassem sob as vistas de outro Poder, do mesmo nível que o Legislativo? Por que, então, o Poder Legislativo não fiscaliza as contas e determina atos do Poder Judiciário, a nível de poder?

V. Ex.^a criará um corpo estranho, um superpoder judiciário. É o meu ponto de vista. Agora, convença-me do contrário, pois eu gostaria de votar com V. Ex.^a, que merece minha consideração. Não é teimoso, é judicioso, é inteligente e batalhador.

O SR. CONSTITUINTE VIRGILDÁSIO DE SENNA — Muito obrigado a V. Ex.^a, só para esclarecimento, eu desejaria dizer, em primeiro lugar, que o Supremo Tribunal Federal não é um tribunal de carreira. Nossa proposição não envolve o Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal é a pedra de fecho de todo o Poder. E é um tribunal politicamente escolhido; os demais tribunais, não. São tribunais de carreira; são tribunais que obedecem, na sua composição, a determinadas prescrições que a lei estabelece.

Não estamos querendo que nenhum Poder julgue o Supremo Tribunal Federal, nem nos tribunais superiores, nem nos tribunais de carreira tal fenômeno ocorrerá. O que estamos a propor é o controle externo, já aceito, basicamente, no primeiro e no segundo substitutivo do relator, mas, em nosso entendimento, de forma incompleta. Ele exerce o controle externo, mas não exerce aquilo que me parece fundamental na constituição dos tribunais, que é a indicação dos seus membros, numa lista triplíce que será escolhida pelo Executivo e aprovada pelo Senado.

O que ocorre, nobre Deputado, é que essa lista, que no fundo tem funcionado no Brasil com a colaboração daquilo que vulgarmente se chama de "curriola", só eleva a esses tribunais os juizes dóceis, os juizes acumpliciados com o sistema. O que estamos propondo é que ninguém possa ser membro de um conselho por mais de quatro anos, ser reeleito, ou patrocinar causas. Mas este conselho indicaria as promoções, com base em uma lista triplíce, para escolha dos juizes, respeitado, é claro, o quinto do Ministério Público. O quinto dos advogados se compõe de juizes de carreira, que, pela exação, competência e presença em suas comarcas, justificam sua promoção, sendo alçados aos tribunais de carreira.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Ilustre Constituinte, quais seriam os juizes que o Conselho iria indicar?

O SR. CONSTITUINTE VIRGILDÁSIO DE SENNA — Os juizes de carreira. Mas não aqueles que os Tribunais, facciosamente, sempre indicam, acumpliciados com Governadores de Estado. Há Estados da Federação — e conheço vários casos — onde Tribunais são compostos por figuras escolhidas em alcovas, para desonra da Justiça.

O que estamos propondo, eminente Constituinte Gerson Peres, é que episódios como estes não voltem a ocorrer no Brasil, para que não se repita, neste País — V. Ex.^a, que é advogado, a conhece —, a frase: "Quem tem juízo não vai a juízo".

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — Desejo comunicar aos membros desta Comissão que foram distribuí-

das cópias de um officio do Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, referente à consolidação das regras regimentais para nossos debates.

Gostaria de esclarecer que, segundo as normas constantes desse officio, como ainda não tivemos oportunidade de debater o assunto com S. Ex.^a, o nobre relator, que ainda não compareceu a esta Comissão depois da apresentação do substitutivo — poderão ser apresentados destaques para suprimir, substituir, modificar e aditar textos ao substitutivo, uma vez que através dos destaques é que poderemos participar da elaboração do projeto constitucional. Não há outro instrumento, a não ser este, que, no meu entendimento, fomos forçados a conceder aos nobres componentes desta Comissão, qual seja o da faculdade de apresentação de destaques sobre os textos do segundo substitutivo. Desde que aprovados por maioria absoluta no plenário da Comissão, esses destaques ficarão incorporados ao texto do projeto.

Não vejo outra maneira de participarmos do debate constitucional, porque, sendo esta a Comissão responsável pelo projeto, não pode ficar excluída, de qualquer forma, da sua elaboração.

O SR. CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — Permita-me Sr. Presidente.

Se bem entendi, V. Ex.^a disse que a resolução da Mesa prevê destaques que possam aditar alguma coisa ao Substitutivo, modificar ou substituir artigos e parágrafos, como se fossem emendas destacadas?

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — Sim, porque não tendo tido a Comissão, nem os demais Constituintes, oportunidade de apresentar emenda à redação final do Substitutivo, nas 48 horas posteriores à sua apresentação, o entendimento hoje verificado entre as lideranças e o Presidente da Constituinte resultou na redação dessa consolidação, que, no seu item 1.3, diz o seguinte:

"Serão admitidos requerimentos de destaque do projeto, do 1.º Substitutivo, do 2.º Substitutivo, de emendas apresentadas ao projeto e ao 1.º Substitutivo e partes de quaisquer e de todos estes."

Então, se não pudemos interpelar o Relator sobre o projeto e não houve um prazo antecipado, do qual resultasse seu debate na Comissão, de que forma se poderia participar? Na verdade, o destaque está sendo utilizado com poder equivalente ao da emenda. Não teria sentido que o destaque aprovado por maioria absoluta da Comissão não implicasse aprovação da matéria a que se refere. Então, seria inutilmente aprovado o destaque e depois votar-se-ia a matéria. Assim, a aprovação ou rejeição de destaque já envolve a modificação ou não do texto do projeto.

O SR. CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — Porque há matéria nova no segundo substitutivo, para a qual, evidentemente, não houve emenda prévia.

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — Não pôde haver emenda prévia. Na verdade, o que tivemos foi um substitutivo que recebeu emenda, e agora o Relator apresentou seu parecer sobre as emendas que foram incorporadas ou não ao substitutivo. Depois da apresentação deste trabalho, da sua proposta, caberia à Comissão, responsável pela elaboração final do projeto, apreciar e apresentar as emendas, ou discutir com seu poder constituinte. A forma que se está adotando é a de pedido de destaque, para os membros da Comissão, ou seja, os que votam, e também para todos os que não votam, mas podem destacar, com apolamento de membro da Constituinte. O destaque, portanto, será utilizado como uma forma de participação da Comissão na elaboração do projeto.

O SR. CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — A operacionalização será na base de destaque para determinado ar-

tigo. Ao defender o destaque no plenário da Comissão lê-se o novo dispositivo que se pretende venha a substituir ou alterar o que está no dispositivo?

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — V. Ex.^a pode juntar ao destaque o texto da modificação ou supressão que desejar fazer. Sendo autor, terá preferência, podendo indicar outro companheiro que defenderá sua posição. E aqueles que se colocarem em posição contrária, serão escolhidos de acordo com a ordem de inscrição aqui, no livro de presença.

O SR. CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — Tem V. Ex.^a a palavra, pela ordem.

O SR. CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — Sr. Presidente, considero-me informado e esclarecido pelas palavras de V. Ex.^a, mas me parece que alguns companheiros entendem de forma diversa. Assim, para efeito de esclarecimento, gostaria de consultar esta Presidência especificamente a respeito do seguinte: através desse instrumento, o destaque, será possível, ainda nessa fase, inovar?

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — Sim, os membros da Comissão receberam do Congresso Nacional, através do Regimento, a atribuição de elaborar um projeto de Constituição. É esse o exercício do seu poder constituinte, na condição de membros do Colegiado, não podendo, pois, ser privados, no meu entender, dessa prerrogativa. Nenhum de nós poderia ter oportunidade de emendar um projeto que ainda não foi apresentado.

O SR. CONSTITUINTE CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — Tem V. Ex.^a a palavra, pela ordem.

O SR. CONSTITUINTE CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, V. Ex.^a deixou devidamente esclarecido o assunto. Realmente, aqui, nesta consolidação das regras regimentais, temos, no item 1.3, que realmente serão admitidos requerimentos de destaque do projeto, do primeiro substitutivo, do segundo e de emendas. Então, é evidente que podemos requerer destaque de emendas apresentadas não só ao projeto e ao primeiro substitutivo. Aqui, certamente, trata-se do projeto da Comissão de Sistematização e do primeiro substitutivo.

Mas, Sr. Presidente, no item seguinte — 1^o4 — já se tendo falado ali que é possível requerer destaque de emendas apresentadas ao projeto e ao substitutivo, lê-se que só haverá destaques de emendas de pareceres contrários ou favoráveis "à parte".

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — Houve um erro datilográfico: é "em parte".

O SR. CONSTITUINTE CHAGAS RODRIGUES — Assim sendo, há de se interpretar esse inciso 1.4 em consonância com o artigo anterior. Na primeira hipótese, posso pedir destaque de toda uma emenda. Se ela tiver sido totalmente rejeitada, eu poderia pedir destaque para que fosse aprovada pela Comissão. Na segunda hipótese, que V. Ex.^a esclarece, trata-se de destaques de emendas de parecer contrário ou favorável em parte. Então, entende-se que, se a emenda só for acolhida em parte, meu destaque será sobre a parte rejeitada. Agradeço a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — Complementaria, ainda, dizendo que — e V. Ex.^a mencionou o item 1.3 — esse item faz referência expressa ao segundo substitutivo. Como esse substitutivo não foi emendado, nem poderia ter sido, porque não tivemos ainda prazo para isso, evidentemente o destaque só pode incidir sobre seu texto.

O SR. CONSTITUINTE VIRGILDÁSIO DE SENNA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. CONSTITUINTE VIRGILDÁSIO DE SENNA — Sr. Presidente, não ficou bastante claro para mim se, por esta consolidação, em relação ao segundo substitutivo, caberá emenda supressiva de artigo ou parte dele.

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — Caberão destaques, com a função de emendas supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas de qualquer norma contida no texto.

O SR. CONSTITUINTE VIRGILDÁSIO DE SENNA — Agradeço o esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — Fica convocada uma nova reunião para amanhã, neste mesmo local, às 10 horas.

21.^a Reunião Ordinária

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete, às onze horas, no Auditório Nereu Ramos, sob a Presidência do Senhor Constituinte Aluizio Campos, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Constituintes: Ademir Andrade, Alceni Guerra, Antonio Farias, Artur da Távola, Celso Dourado, Christóvam Chiaradia, Darcy Pozza, Edme Tavares, Gerson Peres, Inocêncio Oliveira, José Geraldo, José Paulo Bisol, José Ulisses de Oliveira, Luis Eduardo, Lysâneas Maciel, Manoel Moreira, Mário Assad, Mário Lima, Nelson Carneiro, Nelton Friedrich, Oscar Correa, Renato Vianna, Roberto Freire, Sigmaringa Seixas, Aldo Arantes, Bocayúva Cunha, Chagas Rodrigues, Fernando Santana, Itamar Franco, João Gilberto, Jonas Pinheiro, José Genoíno, José Tavares, José Tinoco, Luiz Salomão, Michel Temer, Miro Teixeira, Mozarildo Cavalcanti, Octávio Elísio, Simão Sessim e Vilson Souza. Estiveram presentes, ainda, os senhores Constituintes não integrantes da Comissão: Darcy Deitos, Naphtali Alves de Souza, José Fernandes, Domingos Leonelli, José Carlos Sabóia, Jorge Hage, Chico Humberto, Valmir Campelo, Ruy Bacelar, Maguito Vilela, Edmilson Valentim, Amaury Müller, Davi Alves Silva, José Elias Murad, Paulo Delgado, Ronaro Corrêa e Floriceno Paixão. Deixaram de comparecer os Senhores Constituintes: Abigail Feitosa, Adolfo Oliveira, Afonso Arinos, Alfredo Campos, Almir Gabriel, Aloysio Campos, Antoniocarlos Konder Reis, Antoniocarlos Mendes Thame, Arnaldo Prieto, Bernardo Cabral, Brandão Monteiro, Carlos Chiarelli, Carlos Mosconi, Carlos Sant'Anna, Cid Carvalho, Cristina Tavares, Egidio Ferreira Lima, Eraldo Tinoco, Fernando Bezerra Coelho, Fernando Gasparian, Fernando Henrique Cardoso, Fernando Lyra, Francisco Benjamin, Francisco Pinto, Francisco Rossi, Gastone Righi, Haroldo Lima, Haroldo Sabóia, Ibsen Pinheiro, Jamil Haddad, Jarbas Passarinho, João Calmon, João Hermann Neto, Joaquim Bevilacqua, José Fogaça, José Freire, José Ignácio Ferreira, José Jorge, José Lins, José Luiz Maia, José Maurício, José Richa, José Santana de Vasconcelos, José Serra, José Thomaz Nonô, Luis Inácio Lula da Silva, Marcondes Gadelha, Milton Reis, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Osvaldo Coelho, Osvaldo Lima Filho, Pimenta da Veiga, Raimundo Bezerra, Ricardo Flúza, Rodrigues Palma, Sandra Cavalcanti, Severo Gomes, Siqueira Campos, Theodoro Mendes, Virgildásio de Senna, Virgílio Távora, Wilson Martins. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos que se destinaram ao prosseguimento da discussão do primeiro Substitutivo do Senhor Relator. Inicialmente, foi concedida a palavra ao Senhor Constituinte Eliel Rodrigues, que se manifestou acerca da situação dos servidores públicos no Substitutivo do Senhor Relator, no que se refere a Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Seguro Desemprego, PIS e PASEP. A seguir, o Senhor Constituinte Leite Chaves, no uso da palavra, teceu elogios ao trabalho do Senhor Relator, con-